



UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, BENS ALIMENTARES E
GÉNEROS ALIMENTARES**

A handwritten signature or stamp, consisting of several overlapping, dark lines that form an abstract, scribbled shape. It is located in the bottom right corner of the page.



UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

ÍNDICE

OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS _____	1
LOCAL DE ENTREGA _____	5
PRAZO DE EXECUÇÃO _____	5
CONTRATO _____	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE _____	6
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS _____	6
OBJETO DO DEVER DE SIGILO _____	6
PREÇO CONTRATUAL _____	6
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO _____	7
PENALIDADES CONTRATUAIS _____	7
FORÇA MAIOR _____	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO _____	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO _____	9
CAUÇÃO _____	9
FORO COMPETENTE _____	9
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL _____	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES _____	10
CONTAGEM DOS PRAZOS _____	10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL _____	10

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE BENS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré - contratual que tem por objeto principal a “aquisição de produtos de higiene, bens alimentares e género alimentares com as seguintes Especificações Técnicas:

Produtos de higiene e limpeza

Produto	Unidade	Quantidades
Rolo de papel higiénico peq.	rolo	200
Papel higienico Jumbo	rolo	6000
Vassoura naylor	Unidade	30
Limpa vidros detergente c/ pistola	Unidade	40
Esfregonas (fibra brancas)	Unidade	110
Cabos de esfregona	Unidade	60
Toalhas papel zig zag	maços	1900
Desinfect Extra 5lt (produto a substituir a Lixivia)	Unidade	45
Panos Vileda c/3	Unidade	200
Sonazol Gel p/ casa de banho c/ lixivia 0,75	Unidade	45
Xau 91 doses	cx	2
Cif creme lixivia	Unidade	60
Cif creme		40

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

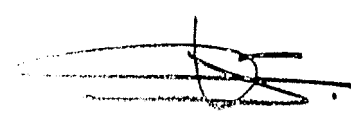
Esfregão inox	Unidade	4
Vassouras piaçaba (aspras)	Unidade	15
Pronto para móveis	Unidade	15
Detergente loiça a mão	Unidade	35
Fabuloso Ajax 1,5	Unidade	90
Sonazol amoniacal 1,5	Unidade	45
Panos do pó	Unidade	30
Pá com cabo	Unidade	15
Esfregão scotkh-brit	Unidade	50
Proderfort (produtos a substituir siril)	Unidade	20
Balde c/ espremedor	Unidade	20
Pá do lixo c/ cabo	Unidade	5
Espanador lava carros	Unidade	3
Sacos alta densidade 20x30 (contentores)	Rolo	50

Programa de Férias escolares (Páscoa Ativa e Férias Divertidas)

Quantidade	Produto
7	Óleo alimentar 1l
36	Almoço 100 gr
3.500	Sumos Pequenos
700	Sumos l Cartão
7	Copos Plásticos Camping Pac. C/100
10	Pratos Plast. Emb. c/100
6	Batata Palha Pac. 900 gr.

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**


12	Salsichas 6 unid
24	Salsichas 8 unid.
140	Bolacha 4x200 gr.
50	Sumo Laranja 1,5 L.
200	Guardanapos 33x33
10	Farinha
100	Margarina 500 gr.
8	Película Aderente 30 mt
4	Papel Alumínio
50	Bolacha Baunilha 400 gr.
10	Água Garrafão 5L
10	Açúcar PCt Kg
18	Leite Meio Gordo
4	Caramelos Fruta 1Kg
8	Maionese GDE
6	Mostardeiro 200gr.
25	Tigelas plásticas
4	Rolo papel Air Laid Joker Peq
6	KetChup GdE
5	Colheres de sobremesa
5	Colheres de café



UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

Atividade de Animação e Apoio à Família

Produto	Quantidade
Garraão água 5lt	50
Fiambre kg	100
Película aderente 300mt	5
Caramelos fruta 1kg	15
Açúcar	10
Bolacha (4x200gr)	100
Queijo Barra kg	40
Farinha extra Fina Nal	6
Leite	2000
Óleo alimentar	5
Leite Soja	60
Leite s/ lactose	90
Margarina 500gr	145
Sumos pequenos	3000
Copos Plásticos	5
Toalhitas	40
Sumos	1000
Manteiga s/ Lactose	15
Pratos plásticos c/ 100	10
Espuma de Barba	10
Guardanapos 33x33	450
Rolo papel Air Laid Joker peq.	5
Tijelas	25



**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

Condições de pagamento: No prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Reguengos de Monsaraz da respetiva fatura.

**Cláusula 2.^a
Local de entrega**

O bem objeto do contrato deve ser entregue nas no Centro Logístico Municipal de Reguengos de Monsaraz.

**Cláusula 3.^a
Prazo de execução**

O fornecimento do objeto do presente procedimento deverá ser entregue no prazo de 240 dias, de forma faseada.

1 - O contrato mantém-se em vigor até à ao final do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4.^a
Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do Cocontratante

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar o fornecimento dos bens identificados na sua proposta.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 – O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Reguengos de Monsaraz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Reguengos de Monsaraz deve pagar ao cocontratante o valor máximo de €15.159,90 (quinze mil, cento e cinquenta e nove euros e

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Reguengos de Monsaraz da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o fornecimento dos bens.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

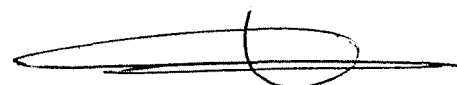
1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação de serviços.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Reguengos de Monsaraz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Reguengos de Monsaraz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Reguengos de Monsaraz exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 11.ª
Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Reguengos de Monsaraz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na execução do serviço.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Reguengos de Monsaraz, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo IV
Caução e seguros**

Cláusula 14.ª

Caução

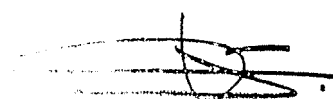
De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

**Capítulo V
Resolução de litígios**

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Reguengos de Monsaraz, com expressa renúncia a qualquer outro.



**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

**Capítulo VI
Disposições finais**

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Reguengos de Monsaraz, 18 de abril de 2018

José Gabriel Paixão Calixto



Presidente da Câmara Municipal